



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 197, DE 2001

(Do Sr. Clementino Coelho)

Acrescenta parágrafo único ao art. 74 do Regimento Interno.

(DESPACHO INICIAL: APENSE-SE AO PRC-63/2000.)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 74 do Regimento Interno passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 74. (...)

.....

Parágrafo único. Durante a Ordem do Dia das sessões de terças e quartas-feiras é expressamente vedado usar da palavra para tratar de assunto estranho à matéria em apreciação."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

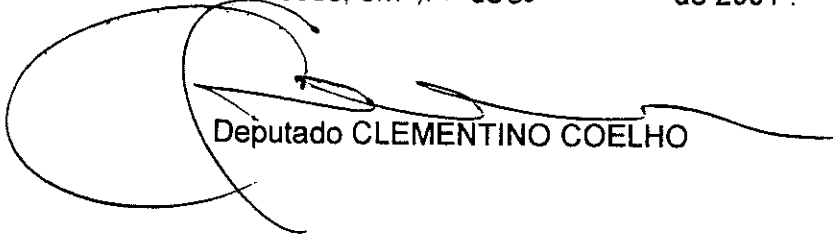
A apresentação do presente projeto de resolução tem por objetivo primordial procurar restringir o uso da palavra, durante a Ordem do Dia das sessões de terças e quartas-feiras, exclusivamente ao debate das matérias que nela figurem, impedindo-se que Deputados venham à tribuna, neste período, para discutir outros assuntos.

Sem embargo da relevância política de qualquer outro tema sobre o qual se pretenda fazer um pronunciamento, seu debate, durante a Ordem do Dia, acaba por comprometer a atenção dos demais parlamentares, que deveria se concentrar nas matérias em apreciação, obrigando-os a se aprofundar melhor nos assuntos sobre os quais irão deliberar.

Uma sessão ordinária é rica em termos de oportunidades para o uso da palavra sobre quaisquer temas: para isso existem o Pequeno Expediente, o Grande Expediente, as Comunicações Parlamentares, fases precipuamente dirigidas aos discursos de Deputados sobre matérias as mais diversas. É razoável, pois, que se restrinja o debate, durante a Ordem do Dia das sessões de terças e quartas-feiras (que são as em que ocorre a maior parte das deliberações da Câmara), à discussão das proposições efetivamente em pauta.

Por considerarmos tratar-se de medida que virá a aperfeiçoar o processo legislativo nesta Casa, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares na Câmara dos Deputados para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2001.



Deputado CLEMENTINO COELHO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. O Deputado só poderá falar, nos expressos termos deste regimento:

- I - para apresentar proposição;
- II - para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do Expediente ou das Comunicações Parlamentares;
- III - sobre proposição em discussão;
- IV - para questão de ordem;
- V - para reclamação;
- VI - para encaminhar a votação;
- VII - a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

Art. 75. Ao ser-lhe concedida a palavra, o Deputado que, inscrito, não puder falar, entregará à Mesa discurso escrito para ser publicado, dispensando-se a leitura, observadas as seguintes normas:

I - se a inscrição houver sido para o Pequeno Expediente, serão admitidos, na conformidade deste artigo, discursos que não resultem em transcrição de qualquer matéria nem infrinjam o disposto no § 1º do art. 244, e desde que não ultrapasse, cada um, três laudas datilografadas em espaço dois;

II - a publicação será feita pela ordem de entrega e, quando desatender às condições fixadas no inciso anterior, o discurso será devolvido ao Autor.

.....
.....